



Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2021

Assunto: ***Apuração da responsabilidade e penalidade decorrentes da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e conseqüentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo.***

Empresa interessada: TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Contrato nº 274/2020

Licitação: Tomada de Preços nº 12/2020

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA- DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR- EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 75/2020- FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB , PROTOCOLO 16.129.911-**

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da **TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME**, esse processo que tem por objeto a ***Apuração da responsabilidade e penalidade decorrentes da não apresentação pela contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias e a contar da assinatura do contrato, o atraso injustificável na execução da obra, o superveniente aumento de custo da obra motivado pelo atraso na execução e conseqüentemente extinção do contrato pelo decurso do prazo.***

Na data de 06/07/2020 o Processo foi homologado através da Portaria nº 7.658/2020, a ordem de início da obra foi dada no dia 16/07/2020, em 09/03/2021 a empresa foi notificada conforme abaixo:



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 09 de março de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 274/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA – DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB, PROTOCOLO 16.129.911-1**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 12/2020.

No dia 09 de março foi realizado a visita técnica na obra, porém não há movimentação, funcionários, maquinário ou responsáveis na obra.

Recordando que foi solicitado correções e melhorias na obra, apontadas tanto pela fiscalização da prefeitura quanto a fiscalização do SEAB.

Incorreções técnicas apontadas:

- Ausência de contenção lateral nos cordões de pedra,
- Pedras irregulares fora de padrão para utilização em calçamento,
- Distância entre poliedros maiores que o permitido,
- Pouca terra utilizada no rejunte do calçamento,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

- Cordão de pedra menores que o padrão,
- Falta compactação mecânica.

Tais correções foram solicitadas à empresa, porém até a atual data, não foi verificado nenhuma movimentação na obra.

A obra encontra-se atrasado em relação ao seu cronograma, em inconformidade com as especificações técnicas e não está adequado a sua finalidade proposta.

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.03.09
14:08:43 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR

O Secretário de Planejamento informou a procuradoria do abandono da obra em 30/03/2021

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR



Prefeitura Municipal de Capanema

Ofício nº 010/2021

Capanema – PR, 30 de março de 2021.

Exmo. Dr. Romanti Ezer Barbosa

Venho através desse solicitar, ao setor jurídico que o município de Capanema-Pr possa realizar a compactação mecânica a 95 Proctor Normal, referente ao trecho executado de pavimentação poliédrica, que diz respeito a TP 12/2020, na qual a obra encontra-se abandonada a mais de 30 dias, foi enviada uma notificação na data do dia 09/03/2021, que o fiscal responsável esteve em loco e não havia qualquer movimentação de funcionários, maquinas ou responsável na obra.

Tendo em vista que para o município não haver mais prejuízos sobre o que já está realizado peço que possamos realizar o trabalho.

Sem mais fico a disposição

Engenheiro Guilherme Alexandre
CREA-PR 178638/D Decreto 6850/2021
Secretária Municipal de Planejamento e Projetos

Processo: **874/2021**

Data: 30/03/2021 Hora: 04:54

A ssunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE PROCL

Requ erente:
GUILHERME ALEXANDRE

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
CAPANEMA - PR

No mesmo dia a Procuradoria se manifestou:



Município de Capanema - PR

Senhora Presidente da CPL,
Senhor Secretário Municipal,

Com o conteúdo no ofício nº 10/2021, a PGM não se opõe a realização da compactação mecânica na forma descrita pela Secretaria de Planejamento, para o fim de prosseguir a parte executada da obra, frente o abandono da execução da obra pela empresa contratada.

Orienta-se que tal fato seja levado em consideração quando da apuração do processo administrativo, bem como que esse serviço realizado pelo Município seja globalizado da Planilha orçamentária.

É o parecer.

Capanema, 30/03/2021.

Romanti Ezer Barbosa.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 55.675

No dia 16/08/2021 a Secretaria Municipal de Planejamento recebeu uma notificação do DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO- DEAGRO



Município de Capanema - PR



Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO

Termo de Notificação - Nº 09/2021

Protocolo nº: 16.129.911-1

Título do programa/projeto: PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NAS ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES

Município: CAPANEMA

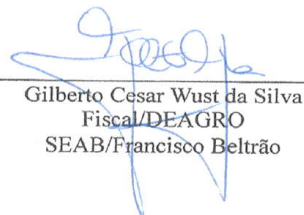
Data da Notificação: 16/08/2021

Tendo em vista o Convênio nº **075/20**, **SIT nº 44943**, verificamos que nos últimos meses a execução do mesmo encontra-se paralisada, permanecendo em 12,8% do objeto executado.

Solicitamos que as obras sejam retomadas de imediato, visando atender o Cronograma de Execução, uma vez que a paralisação ocasionará atrasos na execução do objeto dentro do prazo de vigência.

Desta forma, solicitamos um posicionamento do município referente a este fato, com justificativa para o atraso deste processo e a atualização dos lançamentos no SIT no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Obs: O Gestor do Convênio pelo Município, que deve recebê-la devidamente (nome completo, data e assinatura) e devolvê-la por email ao Fiscal (gilbertowust@seab.pr.gov.br).


Gilberto Cesar Wust da Silva
Fiscal/DEAGRO
SEAB/Francisco Beltrão

GUILHERME
ALEXANDRE
07049237930

Assinado de forma digital por GUILHERME ALEXANDRE:07049237930
Dados: 2021.08.20 08:22:11 -03'00'



Município de Capanema - PR

Na data de 20/08/2021 a Procuraria se manifestou sobre os relatos:



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 250/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise da Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, DRENAGEM PLUVIAL NA ESTRADA DO DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO – ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATRASOS INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO. DOCUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E DA SEAB QUE EVIDENCIAM QUE A OBRA CONTINHA INCORREÇÕES NÃO CONSERTADAS PELA EMPRESA CONTRATADA E SE ENCONTRAVA PARALISADA DESDE DATA ANTERIOR A 09/03/2021. EMPRESA CONTRATADA QUE MANTEVE IRREGULARIDADE FISCAL PERANTE AS FAZENDA MUNICIPAL E FEDERAL NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 31/03/2021 A 01/06/2021. EXTINÇÃO CONTRATUAL PELO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise dos seguintes expedientes:

- Notificação do Fiscal do Contrato nº 274/2020 à empresa Contratada Tonelli Engenharia Eireli - ME, datada de 09/03/2021, subscrita pelo Engenheiro Civil, Erik Takashi Kurogi, no qual é indicado à empresa Contratada em visita técnica realizada na obra, não foi identificado movimentação, funcionários, maquinário ou responsáveis na obra, bem como recordou-se que desde o dia 18/02/2021, foram solicitadas correções e melhorias na obra, apontadas tanto pela fiscalização municipal quanto pela fiscalização da SEAB. Assim, foram apontadas as seguintes incorreções técnicas apontadas: ausência de contenção lateral nos cordões de pedra; pedras irregulares fora de padrão para utilização em calçamento, distância entre poliedros maiores que o permitido; pouca terra utilizada no rejunte do calçamento; cordão de pedra menores que o padrão; e, falta de compactação mecânica. Por fim, restou notificado que apesar de solicitado à empresa, até a data da notificação, tais incorreções não foram regularizadas, bem como que a obra se encontrava com a execução atrasada em relação ao cronograma físico



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

financeiro. A Notificação é instruída com cópia do Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB e Relatório Fotográfico da obra paralisada.

- Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento do Município de Capanema, datado em 30/03/2021, subscrito pelo Secretário Guilherme Alexandre, sob o Protocolo nº 874/2021, no qual relata a necessidade de imediata de compactação mecânica a 95 Proctor Normal para evitar maior prejuízo a obra pública, referente ao trecho executado de pavimentação poliédrica, que na data do ofício encontrava-se abandonado a mais de 30 dias.

- Resultados de Consultas realizadas em 31/03/2021, 07/05/2021 e 01/06/2021, que demonstram irregularidade fiscal da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME perante a Fazenda Municipal e Federal.

- Termo de Notificação nº 09/2021, do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário – DEAGRO, da SEAB, permanecendo até esta data somente com 12,8% do objeto executado.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da Situação do Contrato nº 274/2020:

Analisando a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 274/2020, acostado as fls. 386/397, o prazo de inicial de execução era de 06 (seis) meses, iniciando a contar do 10º dia da ordem de início (fl. 432), que foi recebida em 03/08/2020 (segunda-feira). Iniciando em 13/08/2020 e terminando em 12/02/2021.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do referido, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06/07/2020 e encerrando em 05/07/2021.

Analisando o contido na Notificação do Fiscal do Contrato, datado de 09/03/2021, Termo de Acompanhamento e Fiscalização da DEAGRO/SEAB, Relatório Fotográfico, Ofício nº 10/2021 da Secretaria de Planejamento e Termo de Notificação nº 09/2021, este Órgão vislumbra elementos robustos que demonstram que a obra se encontra paralisada desde data anterior a 09 de março de 2021.

Não obstante, convém lembrar que presente obra se trata da execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, drenagem pluvial na estrada que compreende o percurso do Distrito de Pinheiro até a Linha Redenção na Zona Rural de Capanema. A referida obra é executada com



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

recursos aportados pela SEAB, fruto do Convênio n° 75/2020, firmado entre o Município de Capanema e a SEAB.

Nesse ponto, convém relatar que a obra passa por acompanhamento e fiscalização Municipal e da SEAB, tendo sido constatado por ambas as fiscalizações diversas incorreções conforme atestam Notificação do Fiscal Erik Tahashi Kurogi (Município) e Gilberto Cesar Wust da Silva (SEAB). Todavia, mesmo notificada, a empresa Contratada não procedeu as correções necessárias, além de ter abandonado o canteiro de obras inacabado, criando a necessidade que o Município de Capanema (Vide Ofício n° 10/2020 da Secretaria de Planejamento) tivesse que utilizar equipamento próprio para realizar compactação mecânica, a fim de evitar maiores prejuízos e deformações na obra.

Outrossim, cumpre destacar que os resultados das consultas da situação fiscal da contratada descritos no relatório acima, demonstram que a empresa Tonelli deixou de manter a regularidade fiscal no período de 31/03/2021 a 01/06/2021, período que coincide e supera ao da execução do contrato, impossibilitando sequer que o Município pudesse avaliar a possibilidade da realização de aditivo contratual, mesmo que aplicação de mora contratual.

Ao entender desse Órgão, se faz necessário que a responsabilidade da inexecução do contrato seja apurado em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli – ME através de Processo Administrativo próprio.

2.2. Da Extinção Contratual e Instauração de Processo Administrativo em desfavor da empresa contratada:

O contrato n° 274/2020, extinguiu pelo decurso do prazo de execução em 12/02/2021 e de vigência em 05/07/2021, como bastante demonstrado acima, não acudiram razões justificáveis que para sua prorrogação, tais como irregularidade na execução, paralização injustificada das obras e irregularidade fiscal.

As consequências decorrentes da extinção contratual, devem ser apuradas em Processo Administrativo próprio, entre elas: a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; o atraso injustificável na execução da obra; e, o



Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Tonelli Engenharia Eireli - ME, para apuração dos seguintes pontos: **i)** a não apresentação pela empresa contratada do projeto executivo no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato; **ii)** o atraso injustificável na execução da obra; e, **iii)** o superveniente aumento do custo da obra motivado pelo atraso na execução e consequente extinção do contrato pelo decurso do prazo.

É o parecer.

Capanema, de 20 de agosto de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

24.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

24.3.1. Advertência por escrito;

24.3.2. Multas:

a) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;**

b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;**

c) **Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;**

d) **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

e) **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;**



Município de Capanema - PR

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

f.1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

f.2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

f.3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

f.4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

24.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

24.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

24.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

24.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

24.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

24.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Disposições finais.

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 20 de agosto de 2021

Roselia Kriger Becker Pagani
Membro



Município de Capanema - PR

Rubens Luis Rolando Souza
Membro

Luciana Zanon
Membro

Jeandra Wilmsen
Presidente